

nha, na Austria, na Suécia, na Grécia, na Roménia, na Checo-Eslováquia, em Cuba, etc.

É indispensável, por isso, que entre nós igualmente se prepare uma reforma do direito criminal, que cada vez mais necessária se revela.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro da Justiça a iniciar os trabalhos de reforma do Código Penal, podendo nomear em comissão, até dois anos, um professor de direito, que será encarregado de efectuar os estudos necessários e de elaborar o respectivo projecto.

Art. 2.º O exercício da comissão a que se refere o artigo anterior considerar-se-á para todos os efeitos como exercício do magistério e dispensará o professor nomeado da regência das suas cadeiras e cursos, se a respectiva Faculdade puder dispensá-lo, bem como de quaisquer cargos que acumule com os de professor.

§ único. Enquanto durar a comissão, o nomeado perceberá, além dos vencimentos que lhe competirem pelo Ministério da Instrução Pública, a gratificação mensal de 3.000\$, que será satisfeita pela verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 8.º, do orçamento do Ministério da Justiça.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor no dia 1 de Maio de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Portaria n.º 8:389

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semafóricos e da fiscalização das indústrias eléctricas, em vigor, o horário da rede telefónica de Pombal, distrito de Leiria, passe a prolongado e que seja dotada com duas telefonistas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 20 de Março de 1936. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.